



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 168 • São Paulo, quinta-feira, 5 de setembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.438,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Transfere, da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria de Governo, o imóvel que especifica, localizado no Município de São Paulo, autoriza a permissão de uso e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica transferido, da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria de Governo, o imóvel localizado na Rua Frederico Alvarenga, s/nº, Subdistrito da Sé, Município e Comarca de São Paulo, e que assim se descreve: "inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Frederico Alvarenga, junto à divisa do Parque D. Pedro II, daí segue em linha reta, confrontando com o Parque D. Pedro II, no rumo NE AZ = 104º12'28" e na distância de 67,14m até o ponto "B", situado junto ao alinhamento predial da Av. do Estado (marginal esquerda do Rio Tamanduati) no rumo de SE AZ = 199º53'19" e na distância de 9,02m até o ponto "C"; AZ = 201º10'33" e na distância de 41,40m até o ponto "D"; AZ = 202º31'49" e na distância de 23,73m até o ponto "E"; AZ = 200º53'41" e na distância de 16,72 até o ponto "F"; em curva AC = 6º50'21", num raio de 237,12m e na distância de 28,30m até o ponto "G"; AZ = 189º02'20" e na distância de 14,60m até o ponto "H", situado junto a divisa do Parque D. Pedro II; daí reflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Parque D. Pedro II, no rumo SW AZ = 268º35'55" e na distância de 7,21m até o ponto "I", situado junto ao alinhamento predial na Rua Frederico Alvarenga, no rumo de NW AZ = 338º53'05" e na distância de 42,65m até o ponto "J"; AZ = 344º50'07" e na distância de 15,07m até o ponto "K"; em curva AC = 14º38'26", num raio de 132,49m e na distância de 33,85m até o ponto "L"; AZ = 00º41'32" e na distância de 12,24m até o ponto "M"; AZ = 04º30'01" e na distância de 13,58m até o ponto "N"; AZ = 11º45'28" e na distância de 16,91m até o ponto "O"; AZ = 14º33'50" e na distância de 13,26m até o ponto "A", encerrando assim, a área do terreno em um total de 6.028,94m, cadastrado no SGI, em área maior, sob nº 12633, conforme identificado nos autos do SG-1287916.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto, em favor do Município de São Paulo.

§ 1º - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de caráter social.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este artigo será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2019
JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de setembro de 2019.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2019

No processo SPG-953.573-2018, vols. I a III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 617-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Estrela do Norte, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 29-12-2017, faça-se em 60 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 4-9-2019

No decreto publicado em 29-8-2019, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre Conselho Estadual de Educação, na parte referente a Francisco de Assis Carvalho Arsen, para declarar que sua nomeação é em complementação ao mandato de Cleide Bauab Eid Bochixio, em virtude de sua renúncia.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 755953/2019

Parecer Jurídico: 122/2019

Contrato 04/2019

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Administração de bolsas de estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, a serem concedidas para a Secretaria de Governo

Valor Total: R\$ 237.168,00

Valor por exercício: R\$ 98.820,00 onerar o exercício presente e o restante de R\$ 138.348,00, o exercício de 2020.

Programa de Trabalho: 04122510062340000

Natureza da Despesa: 33903949

Número do Empenho: 2019NE00242

Vigência: 12 meses com início em 01-08-2019 e término em 31-07-2020.

Data da assinatura: 23-07-2019

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 1370933/2019

Parecer Jurídico: CJ 113/2019 de 07-06-2019

Convite 03/2019

Contrato 14/2019

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: M2A ENGENHARIA LTDA

Objeto: Execução de obras, reformas e serviços de engenharia no Palácio dos Bandeirantes, conforme especificações no Projeto Básico.

Valor Total Estimado: R\$ 309.000,00 para o exercício de 2019.

Programa de Trabalho: 04122510062340000

Natureza da Despesa: 33903981

Número do Empenho: 2019NE00273

Vigência: O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços

Data de Assinatura: 21-08-2019

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Procedimento CGA 188-2018 – SPDOC CC 1076121-2017 Interessado: Corregedoria Geral da Administração Secretária: Secretaria da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilização- PAR, em desfavor das empresas "SEAL Segurança Alternativa –Eireli" e "MRS Segurança e Vigilância Patrimonial".

1 - Trata-se de processo administrativo de responsabilização (PAR) instaurado por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, com fundamento na LF 12.846-2013 c/c Dec. Est. 60.106-2014 em desfavor das empresas Seal Segurança Alternativa Eireli, CNPJ 03.949.685/0001-05 e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ 19.210.884/0001-37;

2 - Da peça oferecida pelo defensor das empresas processadas, Wendel Bernardes Comissário, OAB/ SP 216623, depreende-se rol de testemunhas para oitiva perante esta Comissão Processante, motivo pelo qual, esta Comissão convoca para depoimento como testemunhas da defesa as pessoas de:

a) André Silva Zanardi: 4-10-2019 às 16:00 horas
b) Rafael da Silva Mota: 4-10-2019 às 16:30 horas
c) Adiel Pereira da Silva: 4-10-2019 às 17:00 horas
d) Jeanne de Carvalho Rossi: 11-10-2019 às 16:00 horas
e) Antonio das Graças Cunha: 11-10-2019 às 16:00 horas
f) Cristina Aparecida da Silva: 11-10-2019 às 16:30 horas

3 - Intime-se os representantes das empresas processadas por intermédio de seu defensor Wendel Bernardes Comissário, OAB/ SP 216623 para ciência da deliberação

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 09/2018.

Processo FUSSESP 318554/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Município de Adolfo, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fls. 155 do Processo FUSSESP 318554/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 27 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 29-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 464/2017.

Processo FUSSESP 501548/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Caçapava por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserto a fl. 148 do Processo FUSSESP 501548/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 25 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 105/2018.

Processo FUSSESP 865367/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Itaoca, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 127 do Processo FUSSESP 865367/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 19 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 166/2017.

Processo FUSSESP 521680/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Pracinha, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 141 do Processo FUSSESP 521680/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 29-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 434/2017.

Processo FUSSESP 656528/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Santo André, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 152 do Processo FUSSESP 656528/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 25 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 09-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 292/2017.

Processo FUSSESP 656553/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Santo André, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 151 do Processo FUSSESP 656553/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 26 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 09-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 401/2017.

Processo FUSSESP 1041290/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Município de Taboão da Serra, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fls. 143 do Processo FUSSESP 1041290/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 27-08-2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Encerramento

Contrato 0307/Artesp/2015.

Contratante: Artesp.

Processo Artesp 019.937/2015 (Protocolo 307.084/15)

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - CNPJ: 62.577.929/0001-35

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 032/2015

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfotografia, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, para fornecimento de serviços de mensageria webmail (webgov).

Finalidade: Celebração do Termo de Encerramento de Contrato.

Valor Final: R\$ 85.440,00

Data da Assinatura: 03-09-2019.

Prazo: 30-12-2015 até 29-06-2018, 30 meses.

Classificação Orçamentária: 26122511360920000

Natureza da Despesa: 33903911.

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor, de 4-9-2019

Processo 030.549/2018 - AI 173.206 – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.578/2018 - AI 173.208 – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.579/2018 - AI 173.205 – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.872/2018 - AI 176.582 – VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.964/2018 - AI 176.585 – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.735/2019 - AI 175.828 – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.738/2019 - AI 175.692 – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.757/2019 - AI 176.264 – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.758/2019 - AI 176.207 – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.759/2019 - AI 176.071 – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.762/2019 - AI 176.065 – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.815/2019 - AI 177.263 – RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela